



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 38.196
CM-PALMITAL 89104/96
Suplente: Afonso Ramos
Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 10/96-PM

PROJETO DE LEI N.º 11/96

**ELEVA A SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PALMITAL PARA O PRONTO
SOCORRO.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Palmital para a manutenção do Pronto Socorro de 16.000 (dezesseis mil) Ufirs mensais para 21.000 (vinte e uma mil) Ufirs mensais.

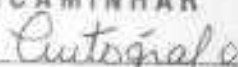
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor e que serão suplementadas em época oportuna.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de abril de 1.996.


MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR


M. Palmital, 08/05/96


Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO

EM 08/05/96

APROVADO
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
por unanimidade
Extraordinária de 08/05/96
Mário André Marques
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 10/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 10/96, o qual eleva a subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Palmital para a manutenção do Pronto Socorro.

Tal Projeto se justifica pelo fato de que existe a necessidade da contratação de um Operador de Raio X, de um Técnico em Ortopedia, de dois Auxiliares de Enfermagem, bem como a contratação de um Médico Radiologista para os serviços de radiologia na Santa Casa e no Pronto Socorro.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

15 de abril de 1.996.

**MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL**